

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Santiago do Cacém

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.cm-santiagocacem.pt/wp-content/uploads/22-Tarif%C3%A1rios-de-Abastecimento-de-%C3%81gua-de-Drenagem-das-%C3%81guas-Residuais-e-de-Gest%C3%A3o-de-Res%C3%ADduos-Urbanos-2018.pdf
Data de receção/ última consulta	28-08-2018
Observações:	

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Em vigor desde 01/01/2018

Tarifário de Abastecimento de Água

Componente Fixa			Componente Variável		
Calibre (mm)	Domésticos, ISFL, Comércio, Ind. Serviço	Estado, Freguesias, Obras	Tipo de Utilizador	Escalão	Valor por m ³
15	1,3750 €	1,8333 €	Domésticos	0 a 5 m ³	0,4640 €
20	2,2917 €	3,0555 €		6 a 10 m ³	0,8700 €
25	3,4376 €	4,5833 €		11 a 15 m ³	1,3050 €
30	4,8126 €	6,4166 €		16 a 25 m ³	2,3200 €
40	8,2501 €	10,9998 €		> 25 m ³	2,9000 €
50	12,6044 €	16,8053 €	Comércio, Indústria e Serviços	ÚNICO	1,7400 €
80	31,1671 €	41,5548 €	Instituições Sem Fins Lucrativos	ÚNICO	0,0464 €
100	48,1257 €	64,1655 €	Obras	ÚNICO	2,3200 €
125	74,4803 €	99,3038 €	Estado	ÚNICO	2,9000 €
150	106,5641 €	142,0808 €	Freguesias	ÚNICO	0,4640 €
200	187,9194 €	250,5510 €	Município	ÚNICO	0,0000 €
50+15	12,6044 €	16,8053 €			
80+15	31,1671 €	41,5548 €			
100+15	48,1257 €	64,1655 €			

(Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor - taxa reduzida)

Tarifário de Drenagem de Águas Residuais

Componente Fixa			Componente Variável		
Calibre (mm)	Domésticos, ISFL, Comércio, Ind. Serviço	Estado, Freguesias, Obras	Tipo de Utilizador	Escalão	Valor por m ³
15	0,9822 €	1,9643 €	Domésticos	0 a 5 m ³	0,2320 €
20	1,6370 €	3,2738 €		6 a 10 m ³	0,4350 €
25	2,4554 €	4,9106 €		11 a 15 m ³	0,6554 €
30	3,4376 €	6,8749 €		16 a 25 m ³	1,1600 €
40	5,8930 €	11,7855 €		> 25 m ³	1,4500 €
50	9,0032 €	18,0056 €	Comércio, Indústria e Serviços	ÚNICO	1,1600 €
80	22,2625 €	44,5230 €	Instituições Sem Fins Lucrativos	ÚNICO	0,0464 €
100	34,3760 €	68,7488 €	Obras	ÚNICO	2,3200 €
125	53,2009 €	106,3969 €	Estado	ÚNICO	2,9000 €
150	76,1182 €	152,2294 €	Freguesias	ÚNICO	0,4640 €
200	134,2299 €	268,4475 €	Município	ÚNICO	0,0000 €
50+15	9,0032 €	18,0056 €			
80+15	22,2625 €	44,5230 €			
100+15	34,3760 €	68,7488 €			

Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos

Componente Fixa		Componente Variável		
Domésticos	Não Domésticos	Tipo de Utilizador	Escalão	Valor por m ³
1,0150 €	2,9000 €	Domésticos	0 a 5 m ³	0,1160 €
			6 a 10 m ³	0,2320 €
			11 a 15 m ³	0,2610 €
			16 a 25 m ³	0,3480 €
			> 25 m ³	0,4060 €
		Comércio, Indústria, Serviços e Obras	0 a 5 m ³	0,4640 €
			6 a 10 m ³	1,1600 €
			11 a 15 m ³	1,4500 €
			16 a 25 m ³	2,3200 €
			> 25 m ³	0,0000 €
		Instituições Sem Fins Lucrativos	ÚNICO	0,0116 €
		Estado	ÚNICO	1,4500 €
		Freguesias	ÚNICO	0,1160 €
		Município	ÚNICO	0,0000 €

Tarifário Familiar de Abastecimento de Água

	5 pessoas	6 pessoas	7 pessoas	8 pessoas	≥ 9 pessoas	Valor por m ³
1.º escalão	0 a 8 m ³	0 a 9 m ³	0 a 11 m ³	0 a 12 m ³	0 a 14 m ³	0,4640 €
2.º escalão	9 a 15 m ³	10 a 18 m ³	12 a 21 m ³	13 a 24 m ³	15 a 27 m ³	0,8700 €
3.º escalão	16 a 25 m ³	19 a 30 m ³	22 a 35 m ³	25 a 40 m ³	28 a 45 m ³	1,3050 €
4.º escalão	26 a 40 m ³	31 a 48 m ³	36 a 56 m ³	41 a 64 m ³	46 a 72 m ³	2,3200 €
5.º escalão	> 40 m ³	> 48 m ³	> 56 m ³	> 64 m ³	> 72 m ³	2,9000 €

Tarifário Familiar de Drenagem de Águas Residuais

	5 pessoas	6 pessoas	7 pessoas	8 pessoas	≥ 9 pessoas	Valor por m ³
1.º escalão	0 a 8 m ³	0 a 9 m ³	0 a 11 m ³	0 a 12 m ³	0 a 14 m ³	0,2320 €
2.º escalão	9 a 15 m ³	10 a 18 m ³	12 a 21 m ³	13 a 24 m ³	15 a 27 m ³	0,4350 €
3.º escalão	16 a 25 m ³	19 a 30 m ³	22 a 35 m ³	25 a 40 m ³	28 a 45 m ³	0,6554 €
4.º escalão	26 a 40 m ³	31 a 48 m ³	36 a 56 m ³	41 a 64 m ³	46 a 72 m ³	1,1600 €
5.º escalão	> 40 m ³	> 48 m ³	> 56 m ³	> 64 m ³	> 72 m ³	1,4500 €

Tarifário Familiar de Gestão de Resíduos Urbanos

	5 pessoas	6 pessoas	7 pessoas	8 pessoas	≥ 9 pessoas	Valor por m ³
1.º escalão	0 a 8 m ³	0 a 9 m ³	0 a 11 m ³	0 a 12 m ³	0 a 14 m ³	0,1160 €
2.º escalão	9 a 15 m ³	10 a 18 m ³	12 a 21 m ³	13 a 24 m ³	15 a 27 m ³	0,2320 €
3.º escalão	16 a 25 m ³	19 a 30 m ³	22 a 35 m ³	25 a 40 m ³	28 a 45 m ³	0,2610 €
4.º escalão	26 a 40 m ³	31 a 48 m ³	36 a 56 m ³	41 a 64 m ³	46 a 72 m ³	0,3480 €
5.º escalão	> 40 m ³	> 48 m ³	> 56 m ³	> 64 m ³	> 72 m ³	0,4060 €

Tarifário Social de Abastecimento de Água

Escalão	Valor por m ³
0 a 5 m ³	0,2320 €
6 a 10 m ³	0,4350 €
11 a 15 m ³	0,6525 €
16 a 25 m ³	1,1600 €
> 25 m ³	1,4500 €

Tarifário Social de Drenagem de Águas Residuais

Escalão	Valor por m ³
0 a 5 m ³	0,1160 €
6 a 10 m ³	0,2175 €
11 a 15 m ³	0,3277 €
16 a 25 m ³	0,5800 €
> 25 m ³	0,7250 €

Tarifário Social de Gestão de Resíduos Urbanos

Escalão	Valor por m ³
0 a 5 m ³	0,0580 €
6 a 10 m ³	0,1160 €
11 a 15 m ³	0,1305 €
16 a 25 m ³	0,1740 €
> 25 m ³	0,2030 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Santiago do Cacém

Ano	2013 (em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.cm-santiagocacem.pt/wp-content/uploads/1920AlteraC3A7C3A3o20ao20Regulamento20Municipal20de20Abastecimento20de20C381gua20de20Santiago20do20CacC3A9m.pdf
Data de receção/ última consulta	28-08-2018
Observações:	

Artigo 45.º

Aplicação no tempo

1 — Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento, considerar-se-á que o respetivo objeto abrange igualmente os serviços de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos sempre que estes estejam disponíveis, salvo oposição expressa dos consumidores, a apresentar dentro do prazo de 6 meses, contados a partir da sua entrada em vigor.

2 — Verificando-se a oposição a que alude o número anterior, será celebrado com o utilizador em causa contrato(s) autónomo(s) de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 46.º

Requisitos da celebração do contrato

1 — Os utilizadores que disponham de título válido e suficiente (ser proprietário, comodatário, usufrutuário, ou arrendatário e existir alvará de imóvel ou documento que o substitua) podem solicitar a contratação dos serviços de abastecimento de água.

2 — A celebração do contrato de fornecimento de água depende do pagamento pelos requerentes do custo do ensaio e vistoria da rede de distribuição interior, quando a esta haja lugar nos termos do presente Regulamento.

3 — Com a celebração do contrato, deve o utilizador efetuar o pagamento de todas as suas dívidas, caso existam, referentes ao serviço de fornecimento de água.

4 — Não pode ser recusada celebração de contratos de fornecimento com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 47.º

Contratos especiais de fornecimento

1 — São objeto de contratos especiais, com o clausulado adequado, os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto na rede de distribuição, devam ter um tratamento específico.

2 — Podem ainda ser inseridas condições especiais para os contratos relativos a fornecimentos temporários ou sazonais de água, zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, circos, vendedores ambulantes, exposições e equipamentos de diversão.

3 — O Município de Santiago do Cacém admite a contratação do serviço em situações especiais, nomeadamente, na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos, a nível da qualidade e quantidade.

Artigo 48.º

Vigência do contrato

O contrato entra em vigor a partir da data do início do fornecimento de água.

Artigo 49.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo máximo de 12 meses consecutivos.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, havendo lugar ao pagamento da tarifa de reinício do fornecimento de água.

4 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo da cobrança componente fixa mensal relativa ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

Artigo 50.º

Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do

local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Santiago do Cacém por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Santiago do Cacém denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

Artigo 51.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e a interrupção do fornecimento de água.

Artigo 52.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 50.º e caducidade nos termos do artigo 51.º, o Município de Santiago do Cacém faz o apuramento do montante total em dívida.

2 — Na sequência da notificação do montante dos valores referidos no número anterior, deve o utilizador proceder ao respetivo pagamento no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO VII

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 53.º

Incidência

1 — Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos e não domésticos.

Artigo 54.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, com a ressalva prevista no artigo 34.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Santiago do Cacém;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, a montante do contador, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Santiago do Cacém tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

- a) Ligação do sistema público ao sistema predial;
- b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 58.º;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Ligação do serviço de carácter urgente;
- h) Leitura extraordinária de consumos de água;
- i) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprovar a respetiva variação por motivo não imputável ao utilizador;
- j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária;
- k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- m) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador;
- n) Colocação, reparação ou substituição da torneira de segurança a jusante do contador;
- o) Manobras na rede pública de distribuição;
- p) Mudança de local do contador;
- q) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 55.º

Tarifa fixa

1 — A tarifa fixa de fornecimento de água aos Utilizadores Domésticos e Não Domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.

2 — A tarifa fixa é definida para cada tipo de utilizador, de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

3 — O valor da tarifa para instalações providas de contadores simples resulta da aplicação dos parâmetros abaixo indicados à fórmula $(1,5 F + 0,3 F^2)$, sendo F o calibre do contador, expresso em mm (considerando-se como mínimo o calibre de 15mm), da seguinte forma:

- a) Doméstico — $KSad (1,5 F + 0,3 F^2)$
- b) Comércio, Indústria e Serviços — $KSac (1,5 F + 0,3 F^2)$
- c) Obras — $KSao (1,5 F + 0,3 F^2)$
- d) ISFL — $KSai (1,5 F + 0,3 F^2)$
- e) Estado — $KSae (1,5 F + 0,3 F^2)$
- f) Freguesias — $KSaf (1,5 F + 0,3 F^2)$
- g) Município — $KSam (1,5 F + 0,3 F^2)$

4 — O valor da tarifa para instalações providas de contadores conjugados resulta da aplicação dos parâmetros abaixo indicados à fórmula $(1,5 F + 0,3 F^2)$, sendo F o maior calibre do contador expresso em mm, da seguinte forma:

- a) Doméstico — $KCad (1,5 F + 0,3 F^2)$
- b) Comércio, Indústria e Serviços — $KCac (1,5 F + 0,3 F^2)$
- c) Obras — $KCao (1,5 F + 0,3 F^2)$
- d) ISFL — $KCai (1,5 F + 0,3 F^2)$
- e) Estado — $KCae (1,5 F + 0,3 F^2)$
- f) Freguesias — $KCaf (1,5 F + 0,3 F^2)$
- g) Município — $KCam (1,5 F + 0,3 F^2)$

5 — Os índices referidos nos n.ºs 3 e 4 são aprovados pela Câmara Municipal conforme expresso no artigo 56.º-C.

Artigo 56.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias:

- a) 1.º Escalão — 0 a 5 m³ Vad1 × SMIME
- b) 2.º Escalão — 6 a 10 m³ Vad2 × SMIME

- c) 3.º Escalão — 11 a 15 m³ Vad3 × SMIME
- d) 4.º Escalão — 16 a 25 m³ Vad4 × SMIME
- e) 5.º Escalão — >25 m³ Vad5 × SMIME

2 — A componente variável da tarifa para os consumidores não domésticos resulta da aplicação dos parâmetros abaixo indicados ao SMIME:

- a) Comércio, Indústria e Serviços — $Vac \times SMIME$.
- b) Obras — $Vao \times SMIME$.
- c) ISFL — $Vai \times SMIME$
- d) Estado — $Vae \times SMIME$
- e) Freguesias — $Vaf \times SMIME$
- f) Município — $Vam \times SMIME$

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão, e é expressa em euros por m³.

4 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é expressa em euros por m³, de escalão único, de acordo com o tipo de consumo.

5 — Tendo em vista o interesse público da atividade económica para a zona, bem como a disponibilidade de caudais, por deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, pode ser fixada tarifa diferente por m³ de água consumida para utilizadores não domésticos do tipo comércio, indústria e serviços com consumos superiores a 500 m³ mensais.

6 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

7 — A tarifa variável aplicável aos condomínios e às piscinas, será de acordo com a tarifa variável aplicável à maioria das edificações a que estão associadas.

8 — Os índices referidos nos n.ºs 1 e 2 são aprovados pela Câmara Municipal conforme expresso no artigo 56.º-C.

Artigo 56.º-A

Tarifários Especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Tarifário social — aplicável aos utilizadores domésticos quando o agregado familiar auferir rendimento bruto anual, per capita, igual ou inferior a 25 % do SMIME;
- b) Tarifário familiar — aplicável aos utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

2 — Ao tarifário social aplicam-se a tarifa fixa fixada para os utilizadores domésticos e uma redução de 50 % das tarifas variáveis fixadas para os utilizadores domésticos.

3 — Ao tarifário familiar aplicam-se a tarifa fixa fixada para os utilizadores domésticos e na tarifa variável é feito ajustamento dos escalões de consumo para utilizadores domésticos de acordo com a seguinte regra:

Composição agregado familiar	5 Pessoas	6 Pessoas	7 Pessoas	8 Pessoas	≥ 9 Pessoas
Escalões	Limites de Consumo mensal em m³				
1.º	0 a 8	0 a 9	0 a 11	0 a 12	0 a 14
2.º	9 a 15	10 a 18	12 a 21	13 a 24	15 a 27
3.º	16 a 25	19 a 30	22 a 35	25 a 40	28 a 45
4.º	26 a 40	31 a 48	36 a 56	41 a 64	46 a 72
5.º	> 40	> 48	> 56	> 64	> 72

4 — Os tarifários especiais aplicam-se aos utilizadores finais que cumpram os pressupostos definidos no n.º 1 e são requeridos conforme as “Regras de Acesso”, expressas no artigo 56.º-B.

Artigo 56.º-B

Regras de Acesso

1 — As tarifas especiais referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 56.º-A são aplicadas aos consumidores domésticos que efetuem anualmente requerimento escrito para adesão, mediante a apresentação de cópia da declaração e nota de liquidação do IRS, em referência ao ano anterior ao do requerimento ou, em caso de

isenção, a declaração comprovativa de não entrega da declaração de IRS;

2 — As tarifas especiais são atribuídas pelo período de um ano.

3 — Os consumidores com tarifa especial deverão apresentar anualmente durante os meses de maio e junho os documentos referidos no n.º 1.

4 — O não cumprimento do referido no número anterior, até ao último dia útil de junho, implica a passagem para o tarifário previsto nos artigos 55.º e 56.º

5 — Os utilizadores podem cumulativamente usufruir do Tarifário Social e Familiar.

Artigo 56.º-C

Aprovação dos Tarifários

1 — O tarifário do serviço de fornecimento de água é aprovado anualmente pela Câmara Municipal.

2 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e no sítio da internet do Município.

Artigo 57.º

Tarifas de serviços auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 3 do artigo 54.º serão especificamente aprovadas.

Artigo 58.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Santiago do Cacém.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A construção de ramais de ligação para efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 37.º são cobrados na totalidade.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 59.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Santiago do Cacém é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 42.º bem como das taxas legalmente exigíveis.

2 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 60.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Santiago do Cacém devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Santiago do Cacém.

2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento só pode ser efetuado nos postos de cobrança existentes no Município de Santiago do Cacém.

3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — No caso da falta de pagamento da fatura nos termos do número anterior e do n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Santiago do Cacém pode proceder à suspensão do serviço de fornecimento

de água e à cobrança coerciva desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer, nos termos do artigo 14.º do presente Regulamento.

6 — O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

a) Justificação da suspensão;

b) Os meios de que dispõe para evitar a suspensão do fornecimento;

c) Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o fornecimento.

Artigo 61.º

Pagamento em prestações

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.

2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto nos números 5 e 6 do artigo anterior.

5 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

Artigo 62.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Santiago do Cacém, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis meses, após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Santiago do Cacém não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 63.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de água são efetuados:

a) Quando o Município de Santiago do Cacém proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final o Município de Santiago do Cacém procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente. Caso não se verifique essa possibilidade, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

CAPÍTULO VIII

Contraordenações e Coimas

Artigo 64.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações nos termos dos artigos seguintes.